

Lei Complementar N.º 292/2013

Dispõe sobre a permissão da contratação temporária e em caráter excepcional de pessoal ou serviços, para situações emergenciais e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal ou serviços, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante contrato pessoal ou de locação de serviços.
- § 1.º O contrato tratado no caput, terá vigência de até 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura; podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- § 2.º O contrato, que trata esta Lei, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.
- Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
- I Suprir pessoal demitido ou exonerado, por infrigência ao art. 37, II, da Constituição
 Federal, até realização de respectivo concurso público para o cargo;
- II Combater surtos epidêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis nas áreas de saúde;
 - III Atender situações de calamidade pública;
 - IV Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- V Atender a outras situações de emergências assim declaradas por meio de ato administrativo.

- VI Atender demandas necessárias ao desempenho, funcionabilidade e necessidades próprias da máquina administrativa, contratando pessoas ou serviços.
- Art. 3.° A contratação a que se refere ao art. 1.°, se processará obedecendo a adoção das seguintes providências e parâmetros:
 - I Informação da carência do profissional de atuação;
 - II Remuneração e carga horária compatíveis com os profissionais efetivos;
- III Titulação acadêmica adequada ou qualificação profissional própria para a função a ser exercida;
 - Art. 4.° É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste titulo.
- Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos legais retroagirão para a data de 2 (dois) de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Juarez Távora - PB, 01 de Abril de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional